



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752/2026
DE 05 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração de denominação, readequação institucional, organização administrativa e pedagógica e regulamentação do funcionamento da unidade escolar ‘Escolinha do Divino’, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiaroba/SE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiaroba, Estado de Sergipe, a denominação da unidade escolar anteriormente denominada “Escolinha do Divino”, inscrita no Censo Escolar da Educação Básica sob o código INEP nº 28025215, passando a denominar-se:

Creche-Escola AMEEI de Educação Infantil em Tempo Integral Escolinha do Divino.

§ 1º A alteração de denominação de que trata esta Lei não implica criação de nova unidade escolar, permanecendo integralmente preservados o código INEP nº 28025215, o histórico institucional, o acervo documental e os registros acadêmicos, patrimoniais, funcionais e administrativos da unidade escolar.

§ 2º Permanecem inalterados todos os vínculos institucionais, cadastrais e funcionais da unidade perante a Secretaria Municipal de Educação, o Censo Escolar da Educação Básica, o Sistema Municipal de Ensino e demais sistemas oficiais de monitoramento e financiamento da educação pública.

Art. 2º - A unidade escolar está localizada na Rodovia Luís Eduardo Magalhães, Centro, Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, CEP 49.250-000.

Art. 3º - A Creche-Escola integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Indiaroba, subordinando-se administrativa, pedagógica, financeira e normativamente ao órgão gestor da educação municipal, na forma das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A unidade escolar integra o Programa de Apoio aos Municípios para Expansão da Educação Infantil – AMEEI, instituído no âmbito do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 9.340, de 13 de dezembro de 2023, do Decreto Estadual nº 529, de 19 de Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2023, e da Portaria nº 2668/2025/GS/SEDUC, de 04 de abril de 2025, que contempla o Município de Indiaroba com unidade tipo 1 em execução direta.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A unidade escolar tem por finalidade ofertar Educação Infantil em Tempo Integral, assegurando o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos:

- I – físico;
- II – cognitivo;
- III – emocional;
- IV – social;
- V – cultural;
- VI – ético;
- VII – estético.

Art. 5º - São objetivos da unidade escolar:

- I – garantir acesso, permanência e aprendizagem das crianças;
- II – promover práticas pedagógicas fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar;
- IV – fortalecer a participação da família no processo educativo;
- V – promover educação inclusiva e equitativa;
- VI – assegurar o desenvolvimento integral na perspectiva da educação em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA OFERTA EDUCACIONAL

Art. 6º - A unidade ofertará:

- I – Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, observada a legislação educacional vigente quanto à data de corte etário.

Art. 7º - O atendimento ocorrerá em regime de tempo integral, conforme calendário escolar aprovado pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - A Creche-Escola funcionará observando:

- I – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, na forma do art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II – atendimento em regime de tempo integral, nos termos da legislação educacional

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

vigente;

III – organização curricular alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo do Estado de Sergipe, ao Currículo Municipal e às normas vigentes sobre Educação Integral.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 9º - A estrutura funcional da Creche-Escola compreenderá:

- I – Direção Escolar;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Secretaria Escolar;
- IV – professores;
- V – profissionais de apoio escolar, cuidadores, auxiliares e demais profissionais necessários ao pleno funcionamento da unidade.

Parágrafo único. Os cargos, funções e demais profissionais previstos neste artigo observarão o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a estrutura administrativa vigente do Município e a disponibilidade legal e orçamentária, vedada interpretação que implique criação automática de cargos ou aumento de despesa sem prévia autorização legal específica.

CAPÍTULO V
DO MODELO PEDAGÓGICO

Art. 10 – A unidade adotará proposta pedagógica própria, constante em seu Projeto Político-Pedagógico, alinhada:

- I – à Constituição Federal;
- II – à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- IV – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – às normas do Conselho Municipal de Educação;
- VI – ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII – aos pareceres, resoluções e demais atos normativos do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – à Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 11 – A unidade poderá adotar metodologias pedagógicas específicas previstas em seu Projeto Político-Pedagógico, respeitada a legislação educacional vigente.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 12 – A unidade garantirá matrícula, permanência, acessibilidade e aprendizagem às crianças público-alvo da Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário, será assegurado em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na legislação vigente relativa à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 14 – A gestão da unidade observará os princípios da gestão democrática, da participação coletiva, da transparência administrativa e da autonomia pedagógica.

Art. 15 – A unidade contará com:

- I – Direção Escolar;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Secretaria Escolar;
- IV – Conselho Escolar;
- V – demais órgãos colegiados previstos no Regimento Escolar.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, recursos do FUNDEB, transferências constitucionais e legais, convênios, programas federais, estaduais e outras fontes legalmente instituídas, suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – O início das atividades pedagógicas da unidade escolar fica condicionado ao prévio credenciamento institucional e à competente autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas, pedagógicas, cadastrais e documentais necessárias à efetivação da alteração de denominação da unidade escolar perante o INEP, o Censo Escolar, o Sistema Municipal de Ensino e demais órgãos competentes.

Art. 19 – A unidade poderá receber apoio técnico, pedagógico, estrutural e financeiro decorrente de programas estaduais e federais destinados à expansão e qualificação da Educação

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Infantil.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INDIAROBÁ/SE, 05 de agosto de 2026.

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE
LIMA:80011969504

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504
Dados: 2026.08.06 10:32:47 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PORTARIA N.º 136/2026
DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para assistir e subsidiar o gestor de **Contratação por Inexigibilidade de nº 99/2026 – PMI**, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cultura e Esporte, O Sr Adílio da Paixão Cardoso Lima no uso das atribuições conferidas no Decreto de Nomeação nº013 / 2025 de 06 de janeiro de 2025 – resolve:

Designar o servidor Vitor Oliveira Reis - CPF nº XX.825.615-XX, lotado na (o) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Juventude, Fiscal **da Contratação para apresentação artística de Luana Teixeira no dia 08 de agosto na Festa do São Pedro no Povoado Retiro neste município**, neste município, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes,